

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO Nº. 37/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 19

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 19 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o Edital nº 29/2023, do processo administrativo nº 37/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO, LIMPEZA E HIGIENIZACAO, TROCA DE CAPACITOR NOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 29/2023.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento (AF) serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

MARIA CELIA DE SOUZA NAVES

26.453.799/0001-65

RUA CESARIO ALVIM, Nº 1.269 – CENTRO

PATROCÍNIO – MG – CEP 38.740-000

SOLICITAÇÃO: 0008792					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	90,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$150,00	R\$13.500,00
0002	38,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA,	R\$150,00	R\$5.700,00

			DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.		
0003	20,0000	SE	SERVICO DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMEIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NAO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GAS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R\$150,00	R\$3.000,00
0004	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R\$180,00	R\$180,00
0005	15,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.	R\$160,00	R\$2.400,00
0006	2,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.	R\$170,00	R\$340,00
0007	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.	R\$170,00	R\$170,00
0008	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.	R\$160,00	R\$800,00
0009	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.	R\$160,00	R\$480,00

0010	1,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITANCIA DA INDICACAO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.	R\$179,00	R\$179,00
0011	5,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.	R\$390,00	R\$1.950,00
0012	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS	R\$390,00	R\$1.170,00
0013	20,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	R\$350,00	R\$7.000,00
0014	3,0000	SE	SERVICO DE MANUTENCAO E TROCA DE GAS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GAS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULACAO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GAS MEDIDO PELO MANOMETRO. O GAS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	R\$390,00	R\$1.170,00
0015	40,0000	UN	SERVICO DE TROCA DE DRENO PARA JOGAR AGUA DO AR CONDICIONADO. DEVE SERVIR PARA ARES DO TIPO 12000 E 1800 BTUS. DRENO DE 40 LITROS POR HORA. DISTANCIA MAXIMA RECOMENDADA DE 20 METROS. DESNIVEL MAXIMO RECOMENDADO DE 2 METROS. DEVE RETIRAR A AGUA DA CONDENSACAO DO SISTEMA DE AR E JOGAR PARA OUTRO LOCAL. BIVOLT. O MATERIAL ESTARA INCLUSO.	R\$455,00	R\$18.200,00
VALOR TOTAL				R\$56.239,00	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao **prestador dos serviços** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **prestador dos serviços**.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

2.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.150015000000000 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites legais (art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93) e da conveniência administrativa, observados os termos e as condições da proposta vencedora, bem como as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

5.2 - Refazer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas os serviços que não forem aceitos por não atenderem as especificações exigidas no Edital.

5.3 - Apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório, **atentando-se à não realização por conta própria de aquisição de materiais, mesmo que necessários à prestação dos serviços.**

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);

5.7 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 29/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado, **não sendo aceitas quaisquer aquisições, fora das especificações descritas no objeto deste certame, de materiais por conta própria da empresa, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.**

6.2 - Eventualmente, rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que forem prestados fora das especificações

6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.5 - Emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 - Da Prestação dos Serviços:

7.1.1 - Após a homologação, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados deverá ser feita pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que serão rejeitados quando não estiverem em conformidade com o solicitado ou que

apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.1.3 - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade, a fim de que estes atendam todas as exigências técnicas necessárias ao seu adequado aproveitamento.

7.2 - Do Recebimento, nos termos dos art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

7.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

7.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 3 (três) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.3 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.4 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, o funcionamento correto dos equipamentos, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.4.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através de e-mail oficial/comercial da empresa, desde que haja a acusação do recebimento deste.

7.2.5 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

7.2.6 - Se após o recebimento provisório for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços e o funcionamento correto dos equipamentos, bem como se houver divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.6.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

7.2.6.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.6.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

7.2.7.1 - **Somente serão recebidos, e conseqüentemente pagos, os serviços que visem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, não sendo aceitas quaisquer aquisições de materiais por conta própria da empresa, fora das**

especificações descritas no objeto deste certame, ainda que os mesmos sejam necessários para a prestação dos serviços.

7.2.8 - Apesar dos serviços serem recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa signatária da Ata de Registro de Preços pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

7.2.10 - Da **Garantia dos Serviços Prestados**:

7.2.10.1 - Pela prestação dos serviços a empresa atenderá a garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá eventual garantia oferecida pelo fornecedor caso o prazo desta seja superior ao estabelecido pelo normativo mencionado.

7.2.10.2 - Devem ser observados os preceitos do art. 69 e do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.3 - Durante o período de garantia a empresa obrigará-se a refazer os serviços, sem ônus para a Câmara, que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da Notificação.

7.2.10.4 - O término do atendimento ocorrerá no dia do refazimento dos serviços e seu respectivo recebimento.

7.2.10.5 - Conforme a conveniência da Câmara, a Notificação poderá ser formalizada por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado;

b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova

ordem de registro.

8.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1 e 8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

8.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

8.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9 - Na hipótese de se verificar atraso na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os mesmos forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 29/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

10.1 - Da Revisão dos preços:

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a) quando o preço registrado na Ata de Registro de Preços se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.3 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.4 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.5 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos,

imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

10.1.5.1 - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

10.1.5.2 - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

10.1.6 - Mesmo estando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como no parágrafo 8º do artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:

10.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$56.239,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

12.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de “controladora” dos dados quando fornecidos à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como “operadora dos dados”.

12.2.1 - A empresa fornecedora será “controladora” com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.

12.3 - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

12.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto da Ata de Registro de Preços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.

12.4.1 - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4.

12.5 - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Título, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.

12.6 - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento da Ata de Registro de Preços objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

12.7 - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.8 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 29/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 24 de Outubro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

WESLEY JUNIOR NAVES
Maria Celia de Souza Naves